

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 3012/2020****EMENTA:
DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO
NOS SHOPPING CENTERS NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO****Autor(es): Deputado MARCOS MULLER****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Obriga os Shopping Centers localizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a transformarem a hora ou fração não utilizada pelo usuário em um banco de horas que será abatido na próxima visita ao referido empreendimento.

Parágrafo 1º - A hora ou fração pagas e não utilizadas ficaram registradas no CPF do usuário que efetuou o pagamento caso ele opte pelo registro e serão abatidas do total da próxima visita para fim de cálculo da tarifa.

Parágrafo 2º - A Rede de Shopping Centers constituída pela administração de mais de 1(um) Shopping no Estado deverá, obrigatoriamente deverá disponibilizar o crédito em todos os estacionamentos da rede que administra no Estado.

Art. 2º - Essa medida não se aplica aos dias em que o referido estabelecimento praticar tarifa única para todo o período.

Art. 3º - O período pago e não utilizado ficará disponível para abatimento pelo usuário pelo período de 1 (um) ano.

Art. 4º As empresas terão o período de 180 (cento e oitenta dias) para se adequarem a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de Março de 2019.

Marcos Muller
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Muitas leis estaduais e municipais já foram criadas para impedirem a cobrança do estacionamento em Shopping.

A legislação, seja ela, estadual ou municipal, que impede a cobrança de taxa de estacionamento fere o direito de propriedade, previsto na Constituição Federal, não havendo que se falar em sua aplicação, pois, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal/88.

Por outro lado, os Shopping Centers prestam, de maneira indireta nos custos embutidos no preço dos produtos e serviços postos à sua disposição. Isso se chama de bis in idem, vale dizer - duas vezes a mesma coisa, repetição. Gerando, portanto, um enriquecimento indevido por parte dos Shoppings Centers.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor busca a igualdade jurídica onde há desigualdade econômica. Dessa forma a cobrança do estacionamento estará ferindo dois princípios basilares de Direito Privado, que são a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, esculpidas no Código Civil de 2002 nos artigos 421 e 422.

Mais grave ainda, é a cobrança fracionada, àquela cobrada de um valor mínimo por uma quantidade definida de tempo no estacionamento.

Os shoppings não podem exigir que o consumidor pague um patamar mínimo, sem que ele utilize efetivamente o serviço?

Não resta dúvida que essa cobrança é abusiva. O Código Consumerista diz em seu artigo 39:

É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

É a conhecida venda “casada”.

Sendo assim, nada mais justo do que devolver ao consumidor, caso ele tenha vontade o valor cobrado a mais e não utilizado.

Por isso peço o apoio de meus pares com relação ao referido projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303012	Autor	MARCOS MULLER
Protocolo	21180	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	18/08/2020	Despacho	18/08/2020
Publicação	19/08/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3012/2020

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA		
Cadastro de Proposições			Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei				
▼ 20200303012				
		DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE ESTACIONAMENTO NOS SHOPPING CENTERS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO => 20200303012 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	19/08/2020	Marcos Muller
		Distribuição => 20200303012 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CARLOS MINC => Proposição 20200303012 => Parecer: Redistribuído	17/05/2021	
		Redistribuição => 20200303012 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ		

[PAULO => Proposição 20200303012 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO